

LEI Nº 132/89 DE 27 DE JUNHO DE 1.989.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O
REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Regime de Adiantamento para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Somente se fará adiantamento para fazer às seguintes despesas.

- A) Quando se tratar de serviços de vigência ou em situação extraordinária devidamente comprovada, cujo processamento normal prejudicaria a realização dos mesmos;
- B) Quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, cuja natureza não se possa previamente conhecer, entidades como tais as que envolverem importância inferior a 50 (cinquenta) vezes o valor de referência regional a que o Estado de Mato Grosso estiver sujeito;
- C) Quando se tratar de despesas de passagens e estadia de autoridade municipal e servidores municipais, quer dentro ou fora do país.

Artigo 3º - O Executivo baixará decreto regulamentado a fiel execução desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JUNHO DE 1.989.

**DR. EVALDO JORGE LEITE
PREFEITO MUNICIPAL**